



**CONTRATO Nº 15277/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, MOTOPODA E INSUMOS PARA LIMPEZA PÚBLICA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 089.454.744-68, e do outro lado a empresa **ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.905.298/0001-96, sediada na Q 104 SUL, RUA SE 7, LOTE 14, SALA 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, E-mail: allnorte2@gmail.com, Telefone: (63) 2111-3600, representada pelo Sr. **Ricardo Mesquita Inácio**, inscrito no CPF nº 013.788.021-95 e RG nº 938391, residente e domiciliado na 404 Sul, Alameda 13, Lote 12, Palmas – TO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 074/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº **005/2022**, Homologado em 09/05/2022, Processo nº **20493/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de roçadeira, motosserra, motopoda e insumos para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade, indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor deste Contrato, sendo que:



**2.1.1** A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**2.2** Os materiais serão entregues no Galpão da Iluminação Pública / Limpeza Pública – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Santa Rita, Nº 761, Bairro Brasília, Arapiraca/Alagoas, no horário das 08 às 12 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

**2.3** Quanto ao recebimento do objeto, o órgão interessado pela aquisição fará constatação de conformidade do item recebido com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.** Emitir empenho;

**3.2** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

**3.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

**5.1.** Proceder à entrega dos materiais objeto deste Contrato, devidamente lacrados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**5.2.** Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**5.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

**5.4.** Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

**5.5.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;



5.6. Assinar o presente Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei.

5.7. Manter durante toda execução do contrato as condições desta licitação exigidas no ato de contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.10 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e visada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e acompanhada do Parecer de aceitação e aprovação dos materiais recebidos pelo Gestor(a) deste Contrato;

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na data da sua assinatura até o final do exercício vigente na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da lei 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os materiais a serem adquiridos deverão ser de marca declarada pela empresa em sua proposta e compatíveis com as especificações deste Contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no



caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O GESTOR deste será informado no ato da contratação, com seu respectivo CPF e matrícula, e terá as seguintes atribuições:

**13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

**13.4.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**13.5.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado nas Ordens de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

**13.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

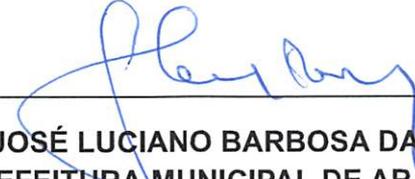
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, de de 2022.



  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**INTERVENIENTE**

RICARDO MESQUITA  
INACIO:0137880219  
5

Assinado de forma digital  
por RICARDO MESQUITA  
INACIO:01378802195  
Dados: 2022.07.27 11:13:35  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**RICARDO MESQUITA INÁCIO**  
**ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**EDNEY GOMES CARNEIRO**  
**GESTOR**



**ANEXO DO CONTRATO 15277/2022**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID FORN.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
04	ROLO DE FIO DE NYLON 3,0 MM PARA ROÇADEIRA, COR AMARELA. CONTENDO 312 METROS.	STIHL	200	UND	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$: 56.000,00</b>						